

## I

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (CE) N.º 1179/2009 DA COMISSÃO

de 26 de Novembro de 2009

que altera ou revoga certos regulamentos relativos à classificação de mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 9.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) Certos regulamentos da Comissão relativos à classificação de mercadorias, adoptados a fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada, estabelecida pelo Regulamento (CEE) n.º 2658/87, fazem referência a códigos ou a notas que já não existem ou já não estão em vigor. Esses regulamentos devem, por conseguinte, ser alterados para ter em conta os códigos e notas actualmente em vigor.
- (2) As classificações de mercadorias estabelecidas por certos outros regulamentos tornaram-se redundantes, já não se aplicam ou não estão em vigor devido, entre outras razões, a alterações das descrições das mercadorias ou dos seus códigos respectivos no Sistema Harmonizado ou na Nomenclatura Combinada. Estes regulamentos devem, pois, ser alterados ou revogados.
- (3) O método de análise estabelecido no Regulamento (CEE) n.º 3470/89 da Comissão <sup>(2)</sup> tornou-se redundante, uma vez que a nota complementar relativamente a cuja aplicação esse método foi utilizado já não existe. O Regulamento (CEE) n.º 3470/89 deve, por conseguinte, ser revogado.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os regulamentos constantes da coluna 2 do quadro do anexo I do presente regulamento são alterados conforme indicado nesse anexo.

*Artigo 2.º*

Os regulamentos constantes da coluna 2 do quadro do anexo II do presente regulamento são alterados conforme indicado nesse anexo.

*Artigo 3.º*

São suprimidos os regulamentos referidos no anexo III do presente regulamento.

*Artigo 4.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Novembro de 2009.

Pela Comissão  
László KOVÁCS  
Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 337 de 21.1.1989, p. 6.

## ANEXO I

(como referido no artigo 1.º)

No quadro seguinte, para os regulamentos enunciados na coluna 2, os códigos NC, as notas, as expressões ou as frases constantes da coluna 3 são substituídos pelos códigos NC, notas, expressões ou frases constantes da coluna 4.

N.º	Regulamento da Comissão	Substituição de	Por
(1)	(2)	(3)	(4)
1	(CEE) n.º 484/79 (JO L 64 de 14.3.1979, p. 47): No artigo 1.º:	3926 90 99	3926 90 97
2	(CEE) n.º 3402/82 (JO L 357 de 18.12.1982, p. 16): No artigo 1.º:	3824 90 99	3824 90 97
3	(CEE) n.º 1480/83 (JO L 151 de 9.6.1983, p. 27): No artigo 1.º:	9503 70 00	9503 00 70
4	(CEE) n.º 1030/86 (JO L 95 de 10.4.1986, p. 13): No artigo 1.º:	7326 20 90	7326 20 80
5	(CEE) n.º 2275/88 (JO L 200 de 26.7.1988, p. 10): a) No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	1104 29 10	1104 29 18
6	b) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2):	3824 90 99	3824 90 97
	ii) Na coluna (3):	3824 90 99	3824 90 97
7	c) No ponto 7 do quadro do anexo: i) Na coluna (2):	3824 90 99	3824 90 97
	ii) Na coluna (3):	3824 90 99	3824 90 97
8	d) No ponto 8 do quadro do anexo: i) Na coluna (2):	3824 90 99	3824 90 97
	ii) Na coluna (3):	3824 90 99	3824 90 97
9	(CEE) n.º 3491/88 (JO L 306 de 11.11.1988, p. 18): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2):	0304 90 22	0304 99 23
	ii) Na coluna (3):	0304, 0304 90 21 e 0304 90 25	0304, 0304 99 e 0304 99 23
		0304 10 ou 0304 20	0304 19 ou 0304 29
10	b) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2):	3824 90 99	3824 90 97
	ii) Na coluna (3):	3824 90 99	3824 90 97
11	(CEE) n.º 645/89 (JO L 71 de 15.3.1989, p. 17): No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), pela nota 13 da Secção XI, (...)	(...), pela nota 14 da Secção XI, (...)

(1)	(2)	(3)	(4)
12	(CEE) n.º 1260/89 (JO L 126 de 9.5.1989, p. 12): No ponto 2 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	2930 90 70 2930 90 70	2930 90 85 2930 90 85
13	(CEE) n.º 1584/89 (JO L 156 de 8.6.1989, p. 15): a) No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), pela nota 13 da secção XI, (...), pela nota complementar do capítulo 61, (...)	(...), pela nota 14 da secção XI, (...), pela nota complementar 2 do capítulo 61, (...)
14	b) No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), pela nota complementar do capítulo 61 (...)	(...), pela nota complementar 2 do capítulo 61, (...)
15	(CEE) n.º 2403/89 (JO L 227 de 4.8.1989, p. 30): No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), pela nota complementar 1 do capítulo 61, (...)	(...), pela nota complementar 2 do capítulo 61, (...)
16	(CEE) n.º 3482/89 (JO L 338 de 22.11.1989, p. 9): No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	0304 20 11 a 0304 20 99	0304 21 00 a 0304 29 99
17	(CEE) n.º 48/90 (JO L 8 de 11.1.1990, p. 16): a) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8531 80 80 8531 80 80	8531 80 95 8531 80 95
18	b) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9002 90 90 9002, 9002 90 e 9002 90 90	9002 90 00 9002 e 9002 90 00
19	(CEE) n.º 314/90 (JO L 35 de 7.2.1990, p. 9): No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	1602 39	1602 32
20	(CEE) n.º 542/90 (JO L 56 de 3.3.1990, p. 5): No ponto 1 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	3824 90 99 3824 90 99	3824 90 97 3824 90 97
21	(CEE) n.º 650/90 (JO L 71 de 17.3.1990, p. 11): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	4602 10 91 4602 e 4602 10 91	4602 19 91 4602, 4602 19 e 4602 19 91
22	b) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	7004 90 70 7004 e 7004 90 70	7004 90 80 7004, 7004 90 e 7004 90 80

(1)	(2)	(3)	(4)
23	(CEE) n.º 1964/90 (JO L 178 de 11.7.1990, p. 5): No ponto 6 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	9403 20 99 9403 20 99	9403 20 80 9403 20 80
24	(CEE) n.º 316/91 (JO L 37 de 9.2.1991, p. 25): No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	(Ver também as notas explicativas da Nomenclatura Combinada no que respeita aos códigos NC 2008 11 10 a 2008 19 90, segundo travessão do segundo parágrafo)	(Ver também a nota explicativa da Nomenclatura Combinada no que respeita aos códigos NC 2008 11 10 a 2008 19 99, segundo parágrafo, ponto 2)
25	(CEE) n.º 441/91 (JO L 52 de 27.2.1991, p. 9): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	1704 10 19 1704 10 99 9502 10 10 1704 10 19, 1704 10 99 (...), 9502, 9502 10 e 9502 10 10	1704 10 10 1704 10 90 9503 00 21 1704 10 10, 1704 10 90 (...), 9503 00 e 9503 00 21
26	(CEE) n.º 442/91 (JO L 52 de 27.2.1991, p. 11): a) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	4602 10 91 4602 10 e 4602 10 91	4602 19 91 4602 19 e 4602 19 91
27	b) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 32 9503, 9503 90 e 9503 90 32 (...) 8525 20 90	9503 00 95 9503 00 e 9503 00 95 (...) 8517 62 00
28	(CEE) n.º 546/91 (JO L 60 de 7.3.1991, p. 12): No ponto 2 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	6302 52 00 6302 e 6302 52 00	6302 59 10 6302, 6302 59 e 6302 59 10
29	(CEE) n.º 1176/91 (JO L 114 de 7.5.1991, p. 27): No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), nota 8 do capítulo 61 (...)	(...), nota 9 do capítulo 61, (...)

(1)	(2)	(3)	(4)
30	(CEE) n.º 1214/91 (JO L 116 de 9.5.1991, p. 44): No ponto 2 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	3907 99 19 ou 3907 99 99  3907 99 19 ou 3907 99 99	3907 99 19 ou 3907 99 98  3907 99 19 ou 3907 99 98
31	(CEE) n.º 1288/91 (JO L 122 de 17.5.1991, p. 11): a) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8516 80 99  8516 80 99	8516 80 80  8516 80 80
32	b) No ponto 7 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9209 10 00  9209 e 9209 10 00	9209 99 40  9209, 9209 99 e 9209 99 40
33	(CEE) n.º 1796/91 (JO L 160 de 25.6.1991, p. 40): a) No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), pelas notas de subposições 1 c) 1e e 2.A) da Secção XI, (...) 6002, 6002 43 e 6005 31 90.	(...), pelas notas das subposições 1 b) 1) e 2.A) da Secção XI, (...) 6005, 6005 31 e 6005 31 90
34	b) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	6005 90 00  (...), pelas notas de subposições 1 c) 1e e 2.A) da Secção XI, (...) 6002 e 6005 90 00.	6005 90 90  (...), pelas notas das subposições 1 b) 1) e 2.A) da Secção XI, (...) 6005, 6005 90 e 6005 90 90
35	c) No ponto 3 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), pelas notas de subposições 1 c) 1e e 2.A) da Secção XI, (...) 6002, 6002 43 e 6005 31 90.	(...), pelas notas das subposições 1 b) 1) e 2.A) da Secção XI, (...) 6005, 6005 31 e 6005 31 90
36	(CEE) n.º 2084/91 (JO L 193 de 17.7.1991, p. 16): a) No ponto 5 do quadro do anexo, na coluna (3):	3823, 3823 90	3824, 3824 90
37	b) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	3824 90 99  3824 90 99	3824 90 97  3824 90 97
38	(CEE) n.º 2399/91 (JO L 220 de 8.8.1991, p. 5): No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	2106 10 90	2106 10 80

(1)	(2)	(3)	(4)
39	(CEE) n.º 3640/91 (JO L 344 de 14.12.1991, p. 62): no quadro do anexo, na coluna (3):	(...), pela nota 13 da Secção XI, (...)	(...), pela nota 14 da Secção XI, (...)
40	(CEE) n.º 3694/91 (JO L 350 de 19.12.1991, p. 17): No quadro do anexo, na coluna (3):	(...), pela nota 13 da Secção XI, (...)	(...), pela nota 14 da Secção XI, (...)
41	(CEE) n.º 396/92 (JO L 44 de 20.2.1992, p. 9): No ponto 5 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), nota 5B do capítulo 84 e (...) nota 5B do capítulo 84.	(...), nota 5E do capítulo 84 e (...) nota 5E do capítulo 84.
42	(CEE) n.º 840/92 (JO L 88 de 3.4.1992, p. 29): a) No primeiro ponto do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), nota 2 do capítulo 33, (...)	(...), nota 3 do capítulo 33, (...)
43	b) No segundo ponto do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9403 20 99 9403 20 99	9403 20 80 9403 20 80
44	(CEE) n.º 1533/92 (JO L 162 de 16.6.1992, p. 5): a) No ponto 3 do quadro do anexo, na coluna (3):	0405 00 10	0405
45	b) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	3824 90 99 3824 90 99	3824 90 97 3824 90 97
46	(CEE) n.º 1911/92 (JO L 192 de 11.7.1992, p. 23): a) No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), nota 8 do capítulo 61 (...)	(...), nota 9 do capítulo 61, (...)
47	b) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	6115 93 99 6115 93 e 6115 93 99	6115 96 99 6115 96 e 6115 96 99
48	(CEE) n.º 2087/92 (JO L 208 de 24.7.1992, p. 24): a) No ponto 5 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 32  (...), pela nota 2u) do capítulo 39, bem como (...) 9503, 9503 90 e 9503 90 32	9503 00 95  (...), pela nota 2y) do capítulo 39, bem como (...) 9503 00 e 9503 00 95

(1)	(2)	(3)	(4)
49	b) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 32 9503, 9503 90 e 9503 90 32	9503 00 95 9503 00 e 9503 00 95
50	c) No ponto 7 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 37 9503, 9503 90 e 9503 90 37	9503 00 99 9503 00 e 9503 00 99
51	(CEE) n.º 2933/92 (JO L 293 de 9.10.1992, p. 8): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	3824 90 99 3824 90 99	3824 90 97 3824 90 97
52	(CEE) n.º 3513/92 (JO L 355 de 5.12.1992, p. 12): No ponto 2 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	1702 90 99 1702 90 99 2009 60	1702 90 95 1702 90 95 2009 69
53	(CEE) n.º 3801/92 (JO L 384 de 30.12.1992, p. 9): No ponto 4 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	6402 91 00 6402 91 00	6402 91 90 6402 91 90
54	(CEE) n.º 350/93 (JO L 41 de 18.2.1993, p. 7): a) No ponto 3 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota 8 (...)	(...) nota 9 (...)
55	b) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	6109 90 30 6109 90 30	6109 90 20 6109 90 20
56	c) No ponto 5 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota 8 (...)	(...) nota 9 (...)
57	d) No ponto 7 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota 8 (...)	(...) nota 9 (...)
58	(CEE) n.º 893/93 (JO L 93 de 17.4.1993, p. 5): No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota 13 da secção XI, pela nota 8 do capítulo 61 (...)	(...) nota 14 da secção XI, pela nota 9 do capítulo 61 (...)
59	(CEE) n.º 1825/93 (JO L 167 de 9.7.1993, p. 8): No ponto 1 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	2918 90 90 2918 e 2918 90 90	2918 99 90 2918, 2918 99 e 2918 99 90

(1)	(2)	(3)	(4)
60	(CEE) n.º 2291/93 (JO L 206 de 18.8.1993, p. 1): No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	0403 10 02	0403 10 11
61	(CE) n.º 754/94 (JO L 89 de 6.4.1994, p. 2): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8471 60 90  (...) ponto D da nota 5 (...) 8471 60 90	8471 60 70  (...) ponto C da nota 5 (...) 8471 60 70
62	b) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8517 50 10  A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada, bem como pelo descritivo dos códigos NC 8517 e 8517 50 10 (consultar igualmente as notas explicativas do SH, posição 85.17, parte III).	8517 62 00  A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada, bem como pelo descritivo dos códigos NC 8517 e 8517 62 00 (consultar igualmente as notas explicativas do SH, posição 85.17, parte II).
63	c) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8525 10 50 8527 90 98  8525, 8525 10, 8525 10 50, 8527, 8527 90 e 8527 90 98	8518 10 95 8517 69 39  8518, 8518 10, 8518 10 95 8517, 8517 69 e 8517 69 39
64	(CE) n.º 869/94 (JO L 101 de 20.4.1994, p. 1): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8523 20 90  8523 20 e 8523 20 90	8523 29 15  8523 29 e 8523 29 15
65	(CE) n.º 883/94 (JO L 103 de 22.4.1994, p. 7): a) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8520 33 11  8520, 8520 33 e 8520 33 11	8519 81 55  8519, 8519 81 e 8519 81 55
66	b) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8528 12 95  8528 12 e 8528 12 95	8528 71 19  8528 71 e 8528 71 19



(1)	(2)	(3)	(4)
67	(CE) n.º 884/94 (JO L 103 de 22.4.1994, p. 10): No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8528 12 95  8528 12 e 8528 12 95	8528 71 19  8528 71 e 8528 71 19
68	(CE) n.º 1966/94 (JO L 198 de 30.7.1994, p. 103): a) No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota de subposição 1 ij) da secção (...)	(...) nota da subposição 1 h) da secção (...)
69	b) No ponto 4 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), pela nota 8 do capítulo 61 (...)	(...), pela nota 9 do capítulo 61 (...)
70	(CE) n.º 3272/94 (JO L 339 de 29.12.1994, p. 58): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8473 30 90  8473 30 90	8473 30 80  8473 30 80
71	b) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8523 20 90  (...), 8523 20 e 8523 20 90. Na medida em que o sinal analógico em questão não pode ser objecto de qualquer outra utilização fora do processo de fabrico, ele não pode ser considerado como uma gravação na acepção da posição 8524.	8523 29 15  (...), 8523 29 e 8523 29 15. Na medida em que o sinal analógico em questão não pode ser objecto de qualquer outra utilização fora do processo de fabrico, não pode ser considerado como uma gravação na acepção desta subposição.
72	c) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8543 89 95  8543 89 e 8543 89 95	8543 70 90  8543 70 e 8543 70 90
73	(CE) n.º 559/95 (JO L 57 de 15.3.1995, p. 51): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	6214 90 10  6214, 6214 90 e 6214 90 10	6214 90 00  6214 e 6214 90 00
74	(CE) n.º 1165/95 (JO L 117 de 24.5.1995, p. 15): a) No ponto 5 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8518 30 80  8518 30 80	8518 30 95  8518 30 95

(1)	(2)	(3)	(4)
75	b) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9009 12 00 9009 e 9009 12 00	8443 39 10 8443, 8443 39 e 8443 39 10
76	(CE) n.º 1562/95 (JO L 150 de 1.7.1995, p. 16): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	6306 11 00 6306 11 00	6306 19 00 6306 19 00
77	(CE) n.º 2564/95 (JO L 262 de 1.11.1995, p. 25): No ponto 4 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8528 12 90 8528 12 e 8528 12 90	8528 71 11 8528 71 e 8528 71 11
78	(CE) n.º 2694/95 (JO L 280 de 23.11.1995, p. 13): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	1702 90 99 1702 90 99	1702 90 95 1702 90 95
79	(CE) n.º 2696/95 (JO L 280 de 23.11.1995, p. 17): No ponto 3 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	3926 90 99 3926 90 99	3926 90 97 3926 90 97
80	(CE) n.º 215/96 (JO L 28 de 6.2.1996, p. 9): No ponto 3 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	9503 90 51 9503, 9503 90 e 9503 90 51	9503 00 85 9503 00 e 9503 00 85
81	(CE) n.º 617/96 (JO L 88 de 5.4.1996, p. 1): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	9503 50 00 9503 e 9503 50 00	9503 00 55 9503 00 e 9503 00 55
82	(CE) n.º 618/96 (JO L 88 de 5.4.1996, p. 3): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	4902 90 30 4902, 4902 90 e 4902 90 30	4902 90 00 4902 e 4902 90 00
83	b) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 50 00 9503 e 9503 50 00	9503 00 55 9503 00 e 9503 00 55

(1)	(2)	(3)	(4)
84	(CE) n.º 691/96 (JO L 97 de 18.4.1996, p. 13): a) No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (1):	(...) no Anexo II do Regulamento (CEE) n.º 4154/87 da Comissão (JO L 392 de 31.12.1987, p. 19).	(...) no anexo II do Regulamento (CE) n.º 900/2008 da Comissão (JO L 248 de 17.9.2008, p. 8).
85	b) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	3824 90 99 3824 90 99	3824 90 97 3824 90 97
86	(CE) n.º 1307/96 (JO L 167 de 6.7.1996, p. 17): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8543 89 95 8543 89 e 8543 89 95	8543 70 90 8543 70 e 8543 70 90
87	(CE) n.º 1308/96 (JO L 167 de 6.7.1996, p. 19): No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), pela nota 13 da Secção XI, (...)	(...), pela nota 14 da Secção XI, (...)
88	(CE) n.º 1510/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 89): No ponto 1 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	1704 10 99 9503 90 32 9503, 9503 90, 9503 90 32, 1704, 1704 10 e 1704 10 99	1704 10 90 9503 00 95 9503 00, 9503 00 95, 1704, 1704 10 e 1704 10 90
89	(CE) n.º 2338/96 (JO L 318 de 7.12.1996, p. 3): a) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 49 30 9503, 9503 49 e 9503 49 30	9503 00 49 9503 00 e 9503 00 49
90	b) No ponto 5 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 70 00 9503 e 9503 70 00	9503 00 70 9503 00 e 9503 00 70
91	(CE) n.º 92/97 (JO L 19 de 22.1.1997, p. 1): a) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	6302 99 00 6302 e 6302 99 00	6302 99 90 6302, 6302 99 e 6302 99 90
92	b) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	6302 99 00 6302 e 6302 99 00	6302 99 90 6302, 6302 99 e 6302 99 90

(1)	(2)	(3)	(4)
93	c) No ponto 5 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	6302 99 00 6302 e 6302 99 00	6302 99 90 6302, 6302 99 e 6302 99 90
94	(CE) n.º 1054/97 (JO L 154 de 12.6.1997, p. 14): a) No ponto 5 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota 13 da secção XI, (...), 6104 62, 6104 62 00 (...)	(...) nota 14 da secção XI, (...), 6104 62 00 (...)
95	b) No ponto 6 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota 13 da secção XI, (...), 6104 62, 6104 62 00 (...)	(...) nota 14 da secção XI, (...), 6104 62 00 (...)
96	c) No ponto 7 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	6302 99 00 6302 e 6302 99 00	6302 99 90 6302, 6302 99 e 6302 99 90
97	(CE) n.º 1509/97 (JO L 204 de 31.7.1997, p. 8): No ponto 1 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	4411 19 90 4411 19 e 4411 19 90	4411 92 90 4411 92 e 4411 92 90
98	(CE) n.º 2184/97 (JO L 299 de 4.11.1997, p. 6): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	7321 13 00 7321 13 00	7321 19 00 7321 19 00
99	b) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8517 19 10 8517 19 e 8517 19 10	8517 69 10 8517 69 e 8517 69 10
100	c) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8517 50 90 8517, 8517 50 e 8517 50 90	8517 62 00 8517 e 8517 62 00
101	d) No ponto 5 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8528 30 05 8528 30 e 8528 30 05	8528 69 10 8528 69 e 8528 69 10

(1)	(2)	(3)	(4)
102	e) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 41 00 9503 e 9503 41 00	9503 00 41 9503 00 e 9503 00 41
103	f) No ponto 7 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 49 30 9503, 9503 49 e 9503 49 30	9503 00 49 9503 00 e 9503 00 49
104	g) No ponto 8 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 70 00 9503 e 9503 70 00. (...) subposição 9503 70	9503 00 70 9503 00 e 9503 00 70. ... po- sição 9503 00
105	h) No ponto 9 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 32 9503, 9503 90 e 9503 90 32	9503 00 95 9503 00 e 9503 00 95
106	(CE) n.º 496/98 (JO L 62 de 3.3.1998, p. 19): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	2903 30 33 2903 30 e 2903 30 33	2903 39 11 2903 39 e 2903 39 11
107	(CE) n.º 497/98 (JO L 62 de 3.3.1998, p. 21): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	3808 10 90 3808 10 e 3808 10 90	3808 91 90 3808 91 e 3808 91 90
108	(CE) n.º 955/98 (JO L 133 de 7.5.1998, p. 12): No ponto 1 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8518 30 80 8518 30 80	8518 30 95 8518 30 95
109	(CE) n.º 981/98 (JO L 137 de 9.5.1998, p. 9): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	3926 90 91 3926 90 91	3926 90 92 3926 90 92
110	b) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 32 9503, 9503 90 e 9503 90 32	9503 00 95 9503 00 e 9503 00 95

(1)	(2)	(3)	(4)
111	(CE) n.º 1264/98 (JO L 175 de 19.6.1998, p. 4): a) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	3824 90 99 3824 90 99	3824 90 97 3824 90 97
112	b) No ponto 7 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	3824 90 99 3824 90 99	3824 90 97 3824 90 97
113	(CE) n.º 1718/98 (JO L 215 de 1.8.1998, p. 56): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8527 39 20 8527, 8527 39 e 8527 39 20	8527 99 00 8527 e 8527 99 00
114	(CE) n.º 2518/98 (JO L 315 de 25.11.1998, p. 3): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	4205 00 00 código NC 4205 00 00	4205 00 90 códigos NC 4205 00 e 4205 00 90
115	b) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 32 9503, 9503 90 e 9503 90 32	9503 00 95 9503 00 e 9503 00 95
116	c) No ponto 7 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 32 9503, 9503 90 e 9503 90 32	9503 00 95 9503 00 e 9503 00 95
117	(CE) n.º 169/1999 (JO L 19 de 26.1.1999, p. 6): No ponto 8 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	3824 90 99 3824 90 99	3824 90 97 3824 90 97
118	(CE) n.º 516/1999 (JO L 61 de 10.3.1999, p. 16): No ponto 5 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	6109 90 30 6109 90 30	6109 90 20 6109 90 20

(1)	(2)	(3)	(4)
	(CE) n.º 701/1999 (JO L 89 de 1.4.1999, p. 23):		
119	a) No ponto 1 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	8517 90 82	8517 70 90
	ii) Na coluna (3):	8517 90 e 8517 90 82	8517 70 e 8517 70 90
120	b) No ponto 2 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	8517 90 82	8517 70 90
	ii) Na coluna (3):	8517 90 e 8517 90 82	8517 70 e 8517 70 90
121	c) No ponto 3 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	8517 90 82	8517 70 90
	ii) Na coluna (3):	8517 90 e 8517 90 82	8517 70 e 8517 70 90
122	d) No ponto 4 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	8528 12 94	8528 71 19
	ii) Na coluna (3):	8528 12 e 8528 12 94	8528 71 e 8528 71 19
123	e) No ponto 5 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	8528 12 94	8528 71 19
	ii) Na coluna (3):	8528 12 e 8528 12 94	8528 71 e 8528 71 19
	(CE) n.º 964/1999 (JO L 119 de 7.5.1999, p. 28):		
124	a) No ponto 1 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	8517 50 10	8517 62 00
	ii) Na coluna (3):	A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos textos dos códigos NC 8517, 8517 50 e 8517 50 10 (ver também as notas explicativas do sistema harmonizado da posição 8517, III).	A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada, bem como pelos textos dos códigos NC 8517 e 8517 62 00 (ver também as notas explicativas do sistema harmonizado para a posição 8517, parte II).

(1)	(2)	(3)	(4)
125	b) No ponto 2 do quadro do anexo:  i) Na coluna (2):  ii) Na coluna (3):	8517 50 10  A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos textos dos códigos NC 8517, 8517 50 e 8517 50 10 (ver também as notas explicativas do sistema harmonizado da posição 8517, III).	8517 62 00  A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos textos dos códigos NC 8517 e 8517 62 00 (ver também as notas explicativas do sistema harmonizado para a posição 8517, parte II).
126	(CE) n.º 1218/1999 (JO L 148 de 15.6.1999, p. 9):  No ponto 1 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	3926 90 91  3926 90 91	3926 90 92  3926 90 92
127	(CE) n.º 1488/1999 (JO L 172 de 8.7.1999, p. 25):  a) No ponto 1 do quadro do anexo:  i) Na coluna (2):  ii) Na coluna (3):	8519 93 89  8519 93 e 8519 93 89. Devido à sua forma e dimensões o aparelho não pode ser visto como um aparelho leitor de cassetes de bolso (nota 1 de subposições do capítulo 85).	8519 81 25  8519 81 e 8519 81 25. Devido à sua forma e dimensões, o aparelho não pode ser visto como um aparelho leitor de cassetes de bolso (nota complementar 2 do capítulo 85).
128	b) No ponto 2 do quadro do anexo:  i) Na coluna (2):  ii) Na coluna (3):	9503 90 37  9503, 9503 90 e 9503 90 37	9503 00 99  9503 00 e 9503 00 99
129	(CE) n.º 184/2000 (JO L 22 de 27.1.2000, p. 48):  No quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	9503 90 32  9503, 9503 90 e 9503 90 32	9503 00 95  9503 00 e 9503 00 95



(1)	(2)	(3)	(4)
	(CE) n.º 442/2000 (JO L 54 de 26.2.2000, p. 33):		
130	a) No ponto 1 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	4016 99 82	4016 99 91
	ii) Na coluna (3):	4016 99 82	4016 99 91
131	b) No ponto 3 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	9503 90 32	9503 00 95
	ii) Na coluna (3):	... nota 2v) do capítulo 39, (...) 9503, 9503 90 e 9503 90 32	... nota 2y) do capítulo 39, (...) 9503 00 e 9503 00 95
132	c) No ponto 4 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	9503 90 37	9503 00 99
	ii) Na coluna (3):	9503, 9503 90 e 9503 90 37	9503 00 e 9503 00 99
	(CE) n.º 710/2000 (JO L 84 de 5.4.2000, p. 8):		
133	No ponto 4 do quadro do anexo:		
	a) Na coluna (2):	2005 90 80	2005 99 90
	b) Na coluna (3):	2005 90 e 2005 90 80	2005 99 e 2005 99 90
	(CE) n.º 738/2000 (JO L 87 de 8.4.2000, p. 10):		
134	a) No ponto 1 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	3917 31 90	3917 31 00
	ii) Na coluna (3):	3917, 3917 31 e 3917 31 90	3917 e 3917 31 00
135	b) No ponto 2 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	3926 90 99	3926 90 97
	ii) Na coluna (3):	3926 90 99	3926 90 97
136	c) No ponto 5 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	8428 90 98	8428 90 95
	ii) Na coluna (3):	8428 90 98	8428 90 95
137	d) No ponto 6 do quadro do anexo:		
	i) Na coluna (2):	8428 90 98	8428 90 95
	ii) Na coluna (3):	8428 90 98	8428 90 95
	(CE) n.º 961/2000 (JO L 109 de 6.5.2000, p. 16):		
138	a) No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota de subposições 1 (g) (...)	(...) nota da subposição 1 (f) (...)
139	b) No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota de subposições 1 (g) (...)	(...) nota da subposição 1 (f) (...)

(1)	(2)	(3)	(4)
140	c) No ponto 3 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota de subposições 1 (g) (...)	(...) nota da subposição 1 (f) (...)
141	d) No ponto 4 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota de subposições 1 (g) (...)	(...) nota da subposição 1 (f) (...)
142	e) No ponto 5 do quadro do anexo, na coluna (3):	(...) nota de subposições 1 (g) (...)	(...) nota da subposição 1 (f) (...)
143	(CE) n.º 1508/2000 (JO L 174 de 13.7.2000, p. 3): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 70 00 9503 e 9503 70 00	9503 00 70 9503 00 e 9503 00 70
144	b) No ponto 3 do quadro do anexo, na coluna (3):	... notas 5B e 5E (...)	... notas 5C e 5E (...)
145	(CE) n.º 2855/2000 (JO L 332 de 28.12.2000, p. 41): a) No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (2):	3926 90 99 6115 92 00 6109 90 30	3926 90 97 6115 95 00 6109 90 20
146	b) No ponto 5.a) do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), nota 13 da secção XI, (...)	(...), nota 14 da secção XI, (...)
147	c) No ponto 5.b) do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), nota 13 da secção XI, (...)	(...), nota 14 da secção XI, (...)
148	d) No ponto 5.c) do quadro do anexo, na coluna (3):	(...), nota 13 da secção XI, (...)	(...), nota 14 da secção XI, (...)
149	(CE) n.º 305/2001 (JO L 44 de 15.2.2001, p. 22): a) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8527 90 98 8527, 8527 90 e 8527 90 98	8517 69 90 8517, 8517 69 e 8517 69 90
150	b) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8521 10 30 8529 90 72 8521 10 30 8529 90 72	8521 10 20 8529 90 65 8521 10 20 8529 90 65
151	(CE) n.º 347/2001 (JO L 52 de 22.2.2001, p. 8): a) No ponto 1.b) do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 32 9503, 9503 90 e 9503 90 32	9503 00 95 9503 00 e 9503 00 95
152	b) No ponto 1.c) do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 37 9503, 9503 90 e 9503 90 37	9503 00 99 9503 00 e 9503 00 99

(1)	(2)	(3)	(4)
153	(CE) n.º 646/2001 (JO L 91 de 31.3.2001, p. 42): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8525 20 99 8525, 8525 20 e 8525 20 99	8517 62 00 8517 e 8517 62 00
154	(CE) n.º 1004/2001 (JO L 140 de 24.5.2001, p. 8): No primeiro ponto do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8525 30 90 8525 30 e 8525 30 90	8525 80 19 8525 80 e 8525 80 19
155	(CE) n.º 1201/2001 (JO L 163 de 20.6.2001, p. 8): a) No primeiro ponto do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	3808 20 80 3808 20 e 3808 20 80	3808 92 90 3808 92 e 3808 92 90
156	b) No segundo ponto do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	3926 90 91 3926 90 91	3926 90 92 3926 90 92
157	(CE) n.º 1400/2001 (JO L 189 de 11.7.2001, p. 5): No primeiro ponto do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8479 89 98 8479 89 98	8479 89 97 8479 89 97
158	(CE) n.º 1694/2001 (JO L 229 de 25.8.2001, p. 3): No ponto 2 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	3824 90 99 3824 90 99	3824 90 97 3824 90 97
159	(CE) n.º 2147/2001 (JO L 288 de 1.11.2001, p. 23): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	3808 10 10 3808 10 e 3808 10 10	3808 91 10 3808 91 e 3808 91 10
160	(CE) n.º 2180/2001 (JO L 293 de 10.11.2001, p. 5): a) No primeiro ponto do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 37 9503, 9503 90 e 9503 90 37	9503 00 99 9503 00 e 9503 00 99
161	b) No segundo ponto do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 90 37 9503, 9503 90 e 9503 90 37	9503 00 99 9503 00 e 9503 00 99

(1)	(2)	(3)	(4)
162	(CE) n.º 471/2002 (JO L 75 de 16.3.2002, p. 13): No ponto 2 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	  3926 90 99 3926 90 99	  3926 90 97 3926 90 97
163	(CE) n.º 687/2002 (JO L 106 de 23.4.2002, p. 3): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	  3926 90 99 3926 90 99	  3926 90 97 3926 90 97
164	b) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	 8526 91 90 8526 91 90	 8526 91 20 8526 91 20
165	c) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	 9501 00 90 9501 e 9501 00 90	 9503 00 10 9503 00 e 9503 00 10
166	d) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	 9503 20 10 9503, 9503 20 e 9503 20 10	 9503 00 30 9503 00 e 9503 00 30
167	(CE) n.º 2014/2002 (JO L 311 de 14.11.2002, p. 11): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	  3926 90 99 3926 90 99	  3926 90 97 3926 90 97
168	(CE) n.º 2049/2002 (JO L 316 de 20.11.2002, p. 15): no quadro do anexo, na coluna (3):	(...), nota 13 da secção XI, (...)	(...), nota 14 da sec- ção XI, (...)
169	(CE) n.º 55/2003 (JO L 8 de 14.1.2003, p. 3): No ponto 5 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	  3504 00 00 3504 e 3504 00 00	  3504 00 90 3504 00 e 3504 00 90
170	(CE) n.º 627/2003 (JO L 90 de 8.4.2003, p. 34): No ponto 1 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	  2005 90 80 2005 90 e 2005 90 80	  2005 99 90 2005 99 e 2005 99 90

(1)	(2)	(3)	(4)
171	(CE) n.º 1386/2003 (JO L 196 de 2.8.2003, p. 19): a) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8543 89 95 8543 89 e 8543 89 95	8543 70 90 8543 70 e 8543 70 90
172	b) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 70 00 9503 e 9503 70 00	9503 00 70 9503 00 e 9503 00 70
173	(CE) n.º 231/2004 (JO L 39 de 11.2.2004, p. 15): No quadro do anexo, na coluna (3):	(...) Notas Complementares 1 d) e 1 e) (...)  (...) Nota Complementar 1 d) (...)  (...) Nota Complementar 1e) (...)	(...) Notas Complementares 2 d) e 2 e) (...)  (...) Nota Complementar 2 d) (...)  (...) Nota Complementar 2 e) (...)
174	(CE) n.º 614/2004 (JO L 98 de 2.4.2004, p. 4): a) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8471 80 00 8471 e 8471 80 00	8517 62 00 8517 e 8517 62 00
175	b) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8525 20 99 8525, 8525 20 e 8525 20 99	8517 62 00 8517 e 8517 62 00
176	c) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8525 20 99 8525, 8525 20 e 8525 20 99	8517 62 00 8517 e 8517 62 00
177	d) No ponto 5 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8525 20 99 8525, 8525 20 e 8525 20 99	8517 62 00 8517 e 8517 62 00
178	e) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8525 20 99 8525, 8525 20 e 8525 20 99	8517 62 00 8517 e 8517 62 00
179	f) No ponto 7 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8471 80 00 8525 20 99  (...) dos diferentes códigos NC em questão	8517 62 00   (...) dos códigos NC 8517 e 8517 62 00

(1)	(2)	(3)	(4)
180	(CE) n.º 728/2004 (JO L 113 de 20.4.2004, p. 3): no quadro do anexo, na coluna (3):	(...), nota 13 da secção XI, (...)	(...), nota 14 da secção XI, (...)
181	(CE) n.º 1849/2004 (JO L 323 de 26.10.2004, p. 3): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8528 30 05 8528 30 e 8528 30 05	8528 69 10 8528 69 e 8528 69 10
182	(CE) n.º 1989/2004 (JO L 344 de 20.11.2004, p. 5): No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	1602 20 11	1602 20 10
183	(CE) n.º 2147/2004 (JO L 370 de 17.12.2004, p. 19): No ponto 3 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8529 90 81 8529 90 81	8529 90 92 8529 90 92
184	(CE) n.º 129/2005 (JO L 25 de 28.1.2005, p. 37): a) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9031 80 39 9031 80 39	9031 80 38 9031 80 38
185	b) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9031 80 39 9031 80 39	9031 80 38 9031 80 38
186	(CE) n.º 223/2005 (JO L 39 de 11.2.2005, p. 18): No quadro do anexo, na coluna (3):	(...) Nota Complementar 3 (...)	(...) Nota Complementar 2 (...)
187	(CE) n.º 634/2005 (JO L 106 de 27.4.2005, p. 7): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8518 40 99 8518 40 99	8518 40 89 8518 40 89
188	b) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8527 39 80 8527, 8527 39 e 8527 39 80	8527 99 00 8527 e 8527 99 00
189	c) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8527 39 80 8527, 8527 39 e 8527 39 80	8527 99 00 8527 e 8527 99 00

(1)	(2)	(3)	(4)
190	d) No ponto 5 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9032 89 90 ... 9032, 9032 89 e 9032 89 90. A nota 5 B (...)	9032 89 00 ... 9032 e 9032 89 00. A nota 5 C (...)
191	(CE) n.º 1199/2005 (JO L 195 de 27.7.2005, p. 3): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	4411 19 90 4411 19 e 4411 19 90	4411 92 90 4411 92 e 4411 92 90
192	b) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	4412 29 80 4412 29 e 4412 29 80	4412 99 70 4412 99 e 4412 99 70
193	c) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	4418 30 91 4418, 4418 30 e 4418 30 91	4418 72 00 4418 e 4418 72 00
194	(CE) n.º 1655/2005 (JO L 266 de 11.10.2005, p. 50): a) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8418 10 91 8418 10 91	8418 10 20 8418 10 20
195	b) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8525 30 90 8525 30 e 8525 30 90 9503	8525 80 19 8525 80 e 8525 80 19 9503 00
196	c) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 60 90 9503, 9503 60 e 9503 60 90	9503 00 69 9503 00 e 9503 00 69
197	(CE) n.º 1967/2005 (JO L 316 de 2.12.2005, p. 7): No ponto 2 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	3917 31 90 3917, 3917 31 e 3917 31 90	3917 31 00 3917 e 3917 31 00
198	(CE) n.º 400/2006 (JO L 70 de 9.3.2006, p. 9): No ponto 1 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8520 90 00 8520 e 8520 90 00	8519 81 95 8519, 8519 81 e 8519 81 95

(1)	(2)	(3)	(4)
199	(CE) n.º 888/2006 (JO L 165 de 17.6.2006, p. 6): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8543 89 97  8543 89 e 8543 89 97. (...) [ver a nota 5. A) a) 2) do capítulo 84] (...) [ver a nota 5. B) b) do capítulo 84]	8543 70 90  8543 70 e 8543 70 90. (...) [ver a nota 5. A) 2) do capítulo 84] (...) [ver a nota 5. C) 2) do capítulo 84]
200	(CE) n.º 957/2006 (JO L 175 de 29.6.2006, p. 45): No ponto 3 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8529 90 81  8529 90 81	8529 90 92  8529 90 92
201	(CE) n.º 1056/2006 (JO L 192 de 13.7.2006, p. 6): a) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8523 90 90  8523 90 e 8523 90 90	8523 51 10  8523 51 e 8523 51 10
202	b) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8523 90 90  8523 90 e 8523 90 90	8523 51 10  8523 51 e 8523 51 10
203	c) No ponto 4 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9503 60 90  9503, 9503 60 e 9503 60 90	9503 00 69  9503 00 e 9503 00 69
204	(CE) n.º 1125/2006 (JO L 200 de 22.7.2006, p. 3): No ponto 2 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	0511 99 90  0511 99 90	0511 99 85  0511 99 85
205	(CE) n.º 1578/2006 (JO L 291 de 21.10.2006, p. 3): No ponto 1 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8529 90 40  8529, 8529 90 e 8529 90 40 (...) 8529 90 40 (...) 8525 (...)	8517 70 90  8517, 8517 70 e 8517 70 90 (...) 8517 70 90 (...) 8517 (...)
206	(CE) n.º 1439/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 8): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	3824 90 98  3824 90 98	3824 90 97  3824 90 97



ANEXO II  
(como referido no artigo 2.º)

No quadro seguinte, os pontos dos regulamentos constantes da coluna 2 são suprimidos.

N.º	Ponto
(1)	(2)
1	artigo 1.º, ponto 4, do Regulamento (CEE) n.º 1220/84 da Comissão (JO L 117 de 3.5.1984, p. 20)
2	artigo 1.º, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 210/85 da Comissão (JO L 24 de 29.1.1985, p. 11)
3	artigo 1.º, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 210/85 da Comissão (JO L 24 de 29.1.1985, p. 11)
4	artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 2858/86 da Comissão (JO L 265 de 17.9.1986, p. 5)
5	artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CEE) n.º 2858/86 da Comissão (JO L 265 de 17.9.1986, p. 5)
6	artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 2858/86 da Comissão (JO L 265 de 17.9.1986, p. 5)
7	ponto 2 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 2275/88 da Comissão (JO L 200 de 26.7.1988, p. 10)
8	ponto 5 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 2275/88 da Comissão (JO L 200 de 26.7.1988, p. 10)
9	ponto 10 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 2275/88 da Comissão (JO L 200 de 26.7.1988, p. 10)
10	ponto 11 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 2275/88 da Comissão (JO L 200 de 26.7.1988, p. 10)
11	ponto 3 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 3564/88 da Comissão (JO L 311 de 17.11.1988, p. 23)
12	ponto 1 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 3974/88 da Comissão (JO L 351 de 21.12.1988, p. 21)
13	ponto 3 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 3974/88 da Comissão (JO L 351 de 21.12.1988, p. 21)
14	ponto 1 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 48/90 da Comissão (JO L 8 de 11.1.1990, p. 16)
15	ponto 3 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 1964/90 da Comissão (JO L 178 de 11.7.1990, p. 5)
16	ponto 4 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 1964/90 da Comissão (JO L 178 de 11.7.1990, p. 5)
17	ponto 2 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 1288/91 da Comissão (JO L 122 de 17.5.1991, p. 11)
18	ponto 5 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 1288/91 da Comissão (JO L 122 de 17.5.1991, p. 11)
19	ponto 1 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 396/92 da Comissão (JO L 44 de 20.2.1992, p. 9)
20	ponto 2 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 396/92 da Comissão (JO L 44 de 20.2.1992, p. 9)
21	ponto 5 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 1533/92 da Comissão (JO L 162 de 16.6.1992, p. 5)
22	ponto 4 do quadro do anexo do Regulamento (CEE) n.º 2087/92 da Comissão (JO L 208 de 24.7.1992, p. 24)
23	ponto 2 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 754/94 da Comissão (JO L 89 de 6.4.1994, p. 2)
24	ponto 7 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 754/94 da Comissão (JO L 89 de 6.4.1994, p. 2)

(1)	(2)
25	ponto 3 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 883/94 da Comissão (JO L 103 de 22.4.1994, p. 7)
26	ponto 1 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 884/94 da Comissão (JO L 103 de 22.4.1994, p. 10)
27	ponto 4 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 1638/94 da Comissão (JO L 172 de 7.7.1994, p. 5)
28	ponto 5 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 1638/94 da Comissão (JO L 172 de 7.7.1994, p. 5)
29	ponto 7 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 1638/94 da Comissão (JO L 172 de 7.7.1994, p. 5)
30	ponto 8 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 1638/94 da Comissão (JO L 172 de 7.7.1994, p. 5)
31	ponto 3 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 2696/95 da Comissão (JO L 280 de 23.11.1995, p. 17)
32	ponto 2 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 2802/95 da Comissão (JO L 291 de 6.12.1995, p. 5)
33	ponto 1 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 215/96 da Comissão (JO L 28 de 6.2.1996, p. 9)
34	ponto 2 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 215/96 da Comissão (JO L 28 de 6.2.1996, p. 9)
35	ponto 3 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 691/96 da Comissão (JO L 97 de 18.4.1996, p. 13)
36	ponto 5 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 902/96 da Comissão (JO L 122 de 22.5.1996, p. 1)
37	ponto 3 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 2184/97 da Comissão (JO L 299 de 4.11.1997, p. 6)
38	ponto 5 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 2518/98 da Comissão (JO L 315 de 25.11.1998, p. 3)
39	ponto 1 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 799/1999 da Comissão (JO L 102 de 17.4.1999, p. 8)
40	ponto 1 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 1703/2000 da Comissão (JO L 195 de 1.8.2000, p. 22)
41	ponto 2 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 1004/2001 da Comissão (JO L 140 de 24.5.2001, p. 8)
42	ponto 1 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 384/2004 da Comissão (JO L 64 de 2.3.2004, p. 21)
43	ponto 2 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 384/2004 da Comissão (JO L 64 de 2.3.2004, p. 21)
44	ponto 1 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 614/2004 da Comissão (JO L 98 de 2.4.2004, p. 4)
45	ponto 4 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 2147/2004 da Comissão (JO L 370 de 17.12.2004, p. 19)
46	ponto 4 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 634/2005 da Comissão (JO L 106 de 27.4.2005, p. 7)
47	ponto 4 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 400/2006 da Comissão (JO L 70 de 9.3.2006, p. 9)

ANEXO III  
(como referido no artigo 3.º)

N.º	Regulamento da Comissão
(1)	(2)
1	(CEE) n.º 847/71 (JO L 92 de 24.4.1971, p. 26)
2	(CEE) n.º 1592/71 (JO L 166 de 24.7.1971, p. 39)
3	(CEE) n.º 484/79 (JO L 64 de 14.3.1979, p. 47)
4	(CEE) n.º 936/79 (JO L 117 de 12.5.1979, p. 19)
5	(CEE) n.º 551/81 (JO L 56 de 3.3.1981, p. 20)
6	(CEE) n.º 3131/81 (JO L 312 de 31.10.1981, p. 55)
7	(CEE) n.º 3556/81 (JO L 356 de 11.12.1981, p. 25)
8	(CEE) n.º 3557/81 (JO L 356 de 11.12.1981, p. 26)
9	(CEE) n.º 199/82 (JO L 21 de 29.1.1982, p. 19)
10	(CEE) n.º 200/82 (JO L 21 de 29.1.1982, p. 20)
11	(CEE) n.º 1087/83 (JO L 118 de 5.5.1983, p. 15)
12	(CEE) n.º 2882/83 (JO L 283 de 15.10.1983, p. 13)
13	(CEE) n.º 288/84 (JO L 33 de 4.2.1984, p. 1)
14	(CEE) n.º 1218/84 (JO L 117 de 3.5.1984, p. 16)
15	(CEE) n.º 1936/84 (JO L 180 de 7.7.1984, p. 12)
16	(CEE) n.º 3516/84 (JO L 328 de 15.12.1984, p. 8)
17	(CEE) n.º 3517/84 (JO L 328 de 15.12.1984, p. 9)
18	(CEE) n.º 211/85 (JO L 24 de 29.1.1985, p. 13)
19	(CEE) n.º 2585/86 (JO L 232 de 19.8.1986, p. 5)
20	(CEE) n.º 2257/87 (JO L 208 de 30.7.1987, p. 8)
21	(CEE) n.º 1585/89 (JO L 156 de 8.6.1989, p. 18)
22	(CEE) n.º 3470/89 (JO L 337 de 21.11.1989, p. 6)
23	(CEE) n.º 1340/92 (JO L 145 de 27.5.1992, p. 13)
24	(CE) n.º 3057/94 (JO L 323 de 16.12.1994, p. 12)
25	(CE) n.º 955/96 (JO L 130 de 31.5.1996, p. 1)
26	(CE) n.º 517/1999 (JO L 61 de 10.3.1999, p. 23)
27	(CE) n.º 754/2004 (JO L 118 de 23.4.2004, p. 32)
28	(CE) n.º 2171/2005 (JO L 346 de 29.12.2005, p. 7)
29	(CE) n.º 1345/2007 (JO L 300 de 17.11.2007, p. 27)